



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer informações sobre o Programa Mais Médicos do Ministério da Educação.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a questões afetas ao Programa Mais Médicos que, enviadas ao Ministério da Saúde que foram solicitadas para serem encaminhadas ao Ministério da Educação, conforme Ofício nº 486/2023/ASPAR/MS em Resposta ao RIC nº 152/2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Programa Mais Médicos foi criado há uma década com o objetivo de fortalecer a atenção básica prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Alguns resultados foram alcançados, mas há pontos que necessitam maior transparência, como detectado em Avaliação Executiva do Programa Mais Médicos, elaborada por Vivian Fernandes Rodrigues Barbosa, em dezembro de 2020<sup>1</sup>, publicada pelo Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (TCU).

De tantas questões relevantes, chama a atenção o convênio que foi firmado com a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) para a

<sup>1</sup> Barbosa VFR. AVALIAÇÃO EXECUTIVA: Programa Mais Médicos: n. 0007. Instituto Serzedello Corrêa. Dezembro de 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/avaliacao-executiva-programa-mais-medicos.htm>. Acesso em: 9 fev. 2023.



\* C D 2 3 4 8 1 5 1 5 8 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 29/06/2023 10:43:31.510 - MESA

RIC n.1803/2023

contratação de médicos de Cuba. O Convênio foi encerrado de forma abrupta em 2018, por razões políticas, mas algumas dúvidas persistem.

Ademais, como exposto na Avaliação Executiva citada acima, os dados estatísticos sobre o programa nem sempre se encontram disponíveis de forma clara para a população, o que compromete qualquer avaliação mais aprofundada sobre seu funcionamento ou os resultados auferidos.

Por este motivo, solicitamos, a princípio, informações para o Ministério da Saúde. No entanto, ao receber as respostas, nos foi respondido que, pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, algumas perguntas seriam de competência do Ministério da Educação, *in verbis*:

Art. 12. Compete às instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras entidades privadas participantes do Projeto:

I - atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para execução do Projeto;

II - monitorar e acompanhar as atividades executadas pelos médicos participantes, supervisores e tutores acadêmicos no âmbito do Projeto;

III - coordenar o desenvolvimento acadêmico do Projeto;

IV - indicar os tutores acadêmicos do Projeto;

V - realizar a seleção dos supervisores do Projeto;

VI - oferecer os módulos de acolhimento e avaliação aos médicos intercambistas;

VII - oferecer curso de especialização e atividades de pesquisa, ensino e extensão aos médicos participantes, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço; e

VIII - executar outras medidas necessárias para a execução do Projeto.

Art. 13. A participação das instituições públicas de educação superior brasileiras na execução do Projeto será formalizada mediante termo de adesão, na forma definida em edital a ser publicado pelo **Ministério da Educação**.

Art. 14. Os tutores acadêmicos serão indicados pelas instituições públicas de educação superior brasileiras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os supervisores e os gestores do SUS;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 29/06/2023 10:43:31.510 - MESA

**RIC n.1803/2023**

II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e supervisores e a metodologia de acompanhamento e avaliação;

III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo sua continuidade;

IV - integrar as atividades do curso de especialização às atividades de integração ensino-serviço;

V - relatar à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado à ocorrência de situações nas quais seja necessária a adoção de providências pela instituição; e

VI - apresentar relatórios periódicos da execução de suas atividades no Projeto à instituição pública de ensino superior à qual está vinculado e à Coordenação do Projeto.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto poderá definir outras atribuições para os tutores acadêmicos além das previstas neste artigo.

Art. 15. Os supervisores serão selecionados pelas instituições públicas de educação superior brasileiras, escolas de saúde pública e outras entidades privadas para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto e terão, no mínimo, as seguintes atribuições:

I - realizar visita periódica para acompanhar atividades dos médicos participantes;

II - estar disponível para os médicos participantes, por meio de telefone e "internet";

III - aplicar instrumentos de avaliação; e

IV - exercer, em conjunto com o gestor do SUS, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de ensinoserviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, essenciais para o recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo único. A Coordenação do Projeto poderá definir outras atribuições para os supervisores além das previstas neste artigo.

Diante disso, solicitamos a este Ministério as seguintes informações, indispensáveis para balizar nossa atuação no Parlamento Federal:

- 1) Quantos médicos supervisores e tutores estão em ação hoje no Programa Mais Médicos - PMM?
- 2) Onde estão alocados os médicos supervisores e tutores do PMM?
- 3) Quantos desses médicos intercambistas sem diploma revalidado estão em atuação no Brasil há mais de três anos, por força da Lei



\* C D 2 3 4 8 1 5 1 5 8 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Apresentação: 29/06/2023 10:43:31.510 - MESA

RIC n.1803/2023

nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ou seja, estavam prestando serviço antes da publicação da MPV 1.165, de 2023?

- 4) Como tem sido fiscalizada a determinação legal de que os médicos intercambistas revalidem seu diploma no Brasil em até três anos, nos termos dos art. 16 e 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para os médicos que estavam no Brasil antes da edição da MPV nº 1.165, de 2023?
- 5) Quantos dos médicos intercambistas em atuação no PMM não têm seu diploma revalidado no Brasil?
- 6) Quando ocorreu a última prova do exame Revalida?
- 7) Qual é a previsão de aplicação de nova prova do exame Revalida?
- 8) Qual foi o percentual de aprovação no exame Revalida nos últimos cinco anos?

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
PL/GO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234815158700>

